

Chat - Sessões 14
Grupos 16
Municípios 16



EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 452/2020 DO
EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a alteração do § 1º e Inclusão do § 3º no Artigo 8º do Projeto de Lei 452/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º ...

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação, garantido o direito dos pais ou responsáveis indicarem instituição de ensino credenciada de sua escolha.

§ 2º ...

§ 3º Havendo número de interessados superior ao número de vagas ofertadas na instituição de ensino credenciada de escolha dos pais ou responsáveis se fará um sorteio para selecionar os alunos contemplados, procedendo os pais e responsáveis não atendidos a escolha de outra unidade.

(NR)”

Sala das Sessões
05 de agosto de 2020

JOSÉ POLICE NETO
Vereador- PSD



Justificativa

A presente emenda visa assegurar o direito dos pais ou responsáveis exercerem seu direito de escolherem em quais unidades credenciadas pelo programa Mais Educação Infantil desejam matricular seus filhos. Com este critério da escolha assegura-se, muitas vezes mais do que com inúmeros processos burocráticos, um controle sobre a qualidade dos serviços ofertados e pagos pelo Poder Público.

Adicionalmente ninguém melhor que os responsáveis pelas crianças pode equacionar as questões de viabilidade de transporte e adequação do local de atendimento em relação a proximidade com local de moradia ou trabalho.